



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 040/2018

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 023/2018 do Poder Executivo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão, e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 17 e 24 de setembro de 2018, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida** dos pequenos agricultores deste Município de Serra Talhada-PE no Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21, inciso X do Regimento Interno e art. 31 inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 17 e 24 de setembro de 2018, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo de liquidar ou renegociar dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Serra Talhada-PE, contraídas por meio de linhas de crédito que atendem à agricultura familiar (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) e aos mini e pequenos produtores rurais, conforme enquadramento dos mutuários na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018.

§ 1º O Município de Serra Talhada aceita liquidar as dívidas de agricultores não localizados.

§ 2º O Município de Serra Talhada-PE dispensa o direito de sub-rogação no direito de credor pela liquidação ou renegociação das dívidas realizadas com base nesta Lei.

Art. 2º As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor e de receitas próprias da Prefeitura, ficando limitadas ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.649, de 7 de dezembro de 2017.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 02 de outubro de 2018.

Paulo Fernando de Melo Lima
Presidente

Averalda Pereira Nunes
Relator

Manoel Casciano da Silva
Membro